



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI Nº 982/2000

Dá nova redação ao artigo 1º e § 2º da Lei Municipal nº 923/99 de 19.05.99 que “**Autoriza o Poder Executivo, doar área de terras para a Mitra Diocesana de Dourados**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 923/99 de 19.05.99 que “Autoriza o Poder Executivo doar área de terras para a **Mitra Diocesana de Dourados**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a **Mitra Diocesana de Dourados**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.063.856/0001-02, com sede em Dourados, uma área de terras denominada **Quadra nº 30**, de propriedade do Município, medindo 4.448,80 m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), localizada no loteamento denominado “**Jardim Paraíso**, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob nº 18.206, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida das Torres, medindo 42,91 metros; **Fundos** para a Rua Marcos Eurípedes da Silva, medindo 40,00 metros; **Lado Direito** para a Avenida Cruzeiro do Sul, medindo 119,00 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Tom Jobim, medindo 103,44 metros”.

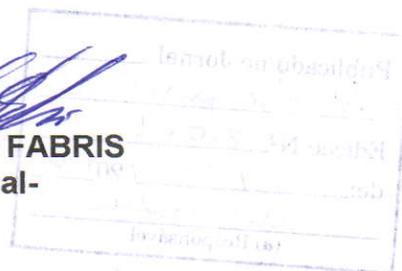
“**§ 2º.** A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da presente Lei”.

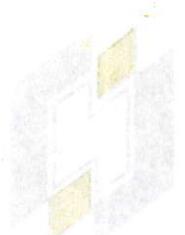
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano 2000.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 010/2000
Autor: Poder Executivo Municipal





GOVERNO DO
MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CONSUMIDOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTABILIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE ESTADO DE LEGISLAÇÃO

Publicado no Jornal
O Progresso
Edição Nº 8.061
de: 24 / 08 / 2000
Alexandria.
(a) Responsável